



PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Sabrina Sayuri Arakaki¹, Angelita Milagrete Hofstetter Vieira², Clélia Kruschinski Müller³, Jenifer Martins da Rocha⁴, Marcos Demikoski⁵, Adrián Sanchez Abraham⁶, Clerilei Aparecida Bier⁷, Patrícia Vendramini⁸, Denise Pinheiro⁹

¹ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC

² Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

³ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

⁴ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

⁵ Acadêmico do Curso de Administração Pública – ESAG

⁶ Professor, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

⁷ Professora, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

⁸ Professora, Departamento de Administração Pública – ESAG

⁹ Orientadora, Departamento de Administração Pública – ESAG – denise.esag@gmail.com

Palavras-chave: Improbidade administrativa. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Jurisprudência.

A presente pesquisa visa estudar o fenômeno da corrupção, em especial dos atos de improbidade administrativa, bem como sua prevenção e combate a partir da ótica do sistema jurídico brasileiro, notadamente, fundamentando-se na Lei n. 8.429/92 (que, conforme ementa da própria lei, “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, tornando-se conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa) e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante um recorte temporal de 2015 a 2017.

O projeto de pesquisa tem, dentre outros, como objetivos específicos examinar os conceitos de corrupção e de improbidade administrativa; identificar as condutas reconhecidas nos processos judiciais, a partir das previsões abstratas da norma, como sendo atos de improbidade administrativa; identificar e quantificar os agentes, públicos e privados, que foram julgados como praticantes de atos de improbidade administrativa; e sistematizar as informações, a fim de oferecer indicadores acerca das áreas e das condutas em que se reconheceu a prática de atos de improbidade administrativa e quem (e como) foi por elas responsabilizado.

Com base em Antonio Carlos Gil (2010), trata-se de pesquisa aplicada, considerando-se a sua finalidade, já que se trata de estudo elaborado com o objetivo de se adquirir conhecimento para lidar com um problema social, e será desenvolvida sob uma abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa ainda irá explorar o método comparativo com propósito exploratório , ao objetivar proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, e descritivo, ao apresentar certo recorte da realidade, com o interesse de descobrir e observar fenômenos, a fim de descrevê-los, classificá-los e interpretá-los, relacionando-os com suas variáveis, baseando-se em documentos, leis, regulamentações e



jurisprudência (GRAHM, 2010; GONDIM *et al*, 2005). Pretende-se após a categorização dos elementos uma análise dos acórdãos entregando assim ao leitor certa riqueza de detalhamento para a criação de um pensamento crítico acerca do assunto.

Para o norteamento do estudo estabeleceu-se as seguintes categorias de análise: qual a área em que ocorreu a acusação referente ao ato ímparo; qual a conduta supostamente praticada; em qual artigo da 8.429/92 o autor da ação se baseou; quem é o autor; quem é o réu da ação, qual a decisão em primeira instância; quais as sanções na hipótese de ter ocorrido condenação em primeira instância; a decisão em segunda instância, ou seja, do TJSC; se houve ou não prescrição; se foi decretada a indisponibilidade de bens; se ocorreu análise prévia do TCE e se é coincidente com a do TJSC; e, ainda, se é possível se enquadrar a situação examinada como um caso do que vem sendo denominado de Administração Pública do Medo.

Cabe ressaltar que os presentes resultados são parciais visto que a finalização do projeto está prevista para 2020, assim como deve-se salientar que os acórdãos aqui apresentados correspondem às decisões que ficaram, de forma específica, sob a responsabilidade da acadêmica que subscreve o presente resumo, sob a supervisão da professora orientadora, e que somam 28 acórdãos relativos ao período de 19/01/2016 à 18/10/2016.

Do período recortado, algumas características se sobressaíram, como, por exemplo, o fato de a grande maioria das 28 ações terem sido propostas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (apenas 2 foram deflagradas por outros autores). Outra característica que chama bastante a atenção é a de que dos agentes políticos envolvidos como réus dos processos 14 deles eram prefeitos, gerando possíveis reflexões como, por exemplo, inclusive, a estrutura material e jurídica do nível municipal, o exercício do controle interno e externo, bem como, inclusive, eventual seletividade ao se propor mais ações contra os agentes políticos de municípios pequenos e não contra agentes públicos do Estado.

Um ponto interessante foi o posicionamento do TJSC em distinguir ilegalidade e improbidade, colocando-se em muitos acórdãos a seguinte análise: “Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, a ilegalidade só adquirirá o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica importar enriquecimento ilícito, causar prejuízo ao erário ou representar ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, sempre coadjuvada pela má-intenção ou ao menos culpa grave por parte do administrador.”(acórdão de número 2013.004429-1).

A fim de um panorama geral é importante ressaltar que entre os 28 processos analisados neste recorte temporal, ocorreram 15 condenações pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo que, dentre estas decisões, apenas duas delas mantiveram as condenações nos mesmos moldes da primeira instância.